



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

PROJETO SUBSTITUTIVO N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 020/2026, DE 07 DE MAIO DE 2026.

*Autoriza o Poder Executivo a outorgar a cessão de uso de imóvel público ao **Grupo de Artes Nativas Anita Garibaldi** e dá outras providências.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante contrato, a cessão de uso, a título gratuito e precário, ao **GRUPO DE ARTES NATIVAS ANITA GARIBALDI**, inscrito no CNPJ n.º 00.106.080/0001-64, uma fração de terra urbana com superfície de 2.964,17 m², constituída de parte do lote n.º 19, da quadra n.º 485, do Cadastro Imobiliário do Município, conforme transcrições n.º 32.917, 32.918, 32.919 e 32.920 do livro n.º 3-AH do Registro de Imóveis de Encantado-RS, com um pavilhão de alvenaria de 805 m².

Art. 2º O imóvel destina-se à manutenção e desenvolvimento de atividades culturais, incluindo a preservação das tradições gaúchas e das diversas manifestações culturais presentes no Município, bem como à realização de eventos, exposições, cursos e atividades comunitárias.

Art. 3º Fica assegurado ao Município o direito de uso do imóvel e de suas benfeitorias, gratuitamente, para realização de eventos de interesse público, mediante disponibilidade e sem prejuízo das atividades do cessionário, além de prévia solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A cessão de uso será pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, mediante interesse público devidamente justificado e formalização por termo aditivo.

Art. 5º A cessão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo:

I – no caso de dissolução ou desativação do cessionário;

II – instaurada a insolvência civil do cessionário;

III – transferência da sede do cessionário para outro Município;

IV – decorrido o prazo da cessão de uso;

V – uso do imóvel pelo cessionário, diversamente da finalidade a que foi cedido;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

VI – pelo não cumprimento por parte do cessionário das obrigações ora estipuladas;

VII – não uso do imóvel pelo cessionário para a finalidade que foi concedida, por período superior a 06 (seis) meses.

Art. 6º Ao término do prazo ou em caso de revogação, o imóvel deverá ser restituído ao Município, incorporando-se ao patrimônio público todas as benfeitorias realizadas.

Art. 7º São obrigações do cessionário:

I – conservar e manter o imóvel em boas condições;

II – utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista;

III – não ceder ou transferir o uso a terceiros sem autorização;

IV – responder por danos ao patrimônio público e a terceiros;

V – arcar com todas as despesas incidentes sobre o imóvel, incluindo o pagamento de taxas, tributos e demais encargos incidentes sobre o imóvel, além de despesas de consumo de energia elétrica, água, mediante guia fornecida mensalmente pela administração, e demais serviços essenciais.

Parágrafo único. O cessionário deverá promover, sempre que possível, a transferência da titularidade das contas de consumo para seu nome, ou, na impossibilidade, ressarcir o Município pelos valores correspondentes.

Art. 8º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou no contrato implicará na revogação da cessão de uso.

Art. 9º A fiscalização e o acompanhamento da cessão de uso ficarão a cargo do órgão ou servidor designado pelo Poder Executivo do Município de Encantado/RS, conforme definido no Termo de Cessão de Uso.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 28 DE MAIO DE 2026.

JONAS CALVI
Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o **Projeto Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 020/2026**, que visa autorizar a formalização de cessão de uso de bem público ao **Grupo de Artes Nativas Anita Garibaldi**, entidade de relevante atuação cultural no Município.

O presente Substitutivo especifica em quais circunstâncias a cessão de uso do imóvel pode ser rescindida, proporcionando segurança jurídica na relação entre o Município e a entidade beneficiada.

A cessão de uso busca garantir a continuidade das atividades desenvolvidas, ao mesmo tempo em que atualiza as condições de utilização do espaço público, com previsão expressa das responsabilidades da entidade quanto à manutenção do imóvel e ao pagamento das despesas de consumo, evitando ônus ao erário. A fixação de prazo determinado, com possibilidade de prorrogação, permite o controle periódico da Administração.

Diante disso, submete-se o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 28 DE MAIO DE 2026.

JONAS CALVI
Prefeito Municipal